

ANEXO 2 DO TRAMITE 22

Secretaria de
Cultura e Turismo



CONTRATO Nº 62/2023

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, com sede na Rua da Argentina, 341, Comércio, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 13.927.801/0028-69, neste ato representada pelo Sr. Secretário **Dr. PEDRO CONDE TOURINHO**, nomeado por Decreto Simples em 15.01.2023, publicado no DOM em 16.01.2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WFC SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Derval Carvalhau, nº600, Galpão 01, Lote 16, Cia Sul, Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.241.391/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **WAGNER FERNANDES DO CARMO**, RG nº 1448891, CPF/MF nº 192.898.555-68, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. 279 do processo administrativo nº 96608/2023 sujeitando-se as partes às Leis nº 14.133/2021, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) DISPENSA LICITAÇÃO nº 01/2023, 02 de junho de 2023.
- a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 12/06/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços para adequação da nova sede da Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT, localizada no novo Arquivo Público Municipal de Salvador, situado na Rua Portugal, nº 02, Comércio, Salvador – Bahia, CEP 40.015-903.
- 1.2 A descrição dos serviços se encontra detalhada no Estudo Técnico Preliminar e nos anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1 Este contrato tem prazo de execução de 30(trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço e prazo de vigência de 03(três) meses contados da assinatura do contrato.
- 2.2 Somente o prazo do referido contrato poderá ser prorrogado, para fins de ajustes dos serviços realizados, sem o pagamento de quaisquer valores, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, se atendidos os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 100.592,44 (cem mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.



ANEXO 2 DO TRAMITE 22

Secretaria de
Cultura e Turismo



- 3.2 O pagamento será realizado mediante Relatórios de Execução e Boletins de Medição, na forma do cronograma físico financeiro de fls.
- 3.3 A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e da dispensa em comento.
- 3.3 O valor de cada faturamento corresponderá a cada etapa de serviços efetivamente executados.
- 3.4 Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** através de crédito em Conta Corrente no Banco Bradesco, indicados na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na forma da legislação vigente, correspondendo aos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestados pela unidade responsável da **CONTRATANTE**.
- 3.5 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Projeto/Atividade UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 54002 FONTE – 1.5.00.111001, manutenção de serviços técnicos e administrativos da SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes em sua proposta e no Projeto Básico, Estudos Técnicos Preliminares, que independentemente de transcrição integram o presente contrato para todos os fins e direito, e mais:
- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar serviços da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela tomadora de serviços;
- c) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à tomadora dos serviços. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Município do Salvador e as unidades de forças de trabalho que a empresa **CONTRATADA** utilizar para a execução dos serviços;



ANEXO 2 DO TRAMITE 22

Secretaria de
Cultura e Turismo



- d) Manter condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, apresentando as respectivas quitações quando exigidas, sob pena, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas
- e) até o cumprimento desta obrigação. Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;
- g) Justificar a **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Caberá à **CONTRATANTE**, notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e mais:
 - 6.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
 - 6.1.2 Prestar apoio aos profissionais da **CONTRATADA** nos dias da realização dos serviços, supervisionando o bom andamento dos mesmos.
 - 6.1.3 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas. Em caso de incorreção na emissão na fatura, devolver as faturas à **CONTRATADA**, para nova emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A gestão do contrato será realizada pela servidora Marlene dos Santos Fonseca, cargo Coordenadora Administrativa, matrícula nº 3014246 e a fiscalização será realizada pelo servidor Daniel Otavio Cunha Porto, cargo Assessor do Secretário, matrícula nº 3142529 ou ainda, através de Portaria de Comissão fiscalizatória, que acompanhará a fiel execução deste contrato.
- 7.2 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 14.133/21 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.



ANEXO 2 DO TRAMITE 22

**Secretaria de
Cultura e Turismo**



- 8.1.1 A Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 8.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 8.1.4 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.
- 8.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 8.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



ANEXO 2 DO TRAMITE 22

Secretaria de
Cultura e Turismo



- 8.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 8.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 8.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- 8.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO

- 10.1 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 O contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano



ANEXO 2 DO TRAMITE 22

Secretaria de
Cultura e Turismo



causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 13.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os custos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre
- 13.3 execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.4 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1 O reajuste do contrato respeitará o quanto disposto no art. 24 §7º, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 16.1 Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

